



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PORTARIA Nº 26/2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), institui o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços públicos legislativos, promovendo a simplificação administrativa, a digitalização de processos e a transparência, com foco no cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal encontram-se organizados nos termos da Lei Municipal nº 956, de 10 de outubro de 2019, que define a divisão e competências dos setores administrativos da Câmara Municipal, compreendendo o Setor Jurídico, o Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal e o Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, a aplicação dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal (PGD-CMSDN).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – serviços públicos legislativos: serviços disponibilizados ao cidadão, ao servidor e a outros órgãos públicos, relacionados às atividades administrativas e de apoio ao processo legislativo, inclusive transparência ativa, atendimento, ouvidoria, protocolo e acesso à informação;

II – serviço digital: serviço público legislativo prestado total ou parcialmente por meios digitais;

III – documento digital: documento nato-digital ou digitalizado, produzido e armazenado em meio eletrônico, com integridade, autenticidade e rastreabilidade;

IV – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico que permite a identificação do signatário e a integridade do documento, observados os níveis e requisitos definidos em norma interna e na legislação aplicável;

V – processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos e atos digitais, tramitando em sistema informatizado, com registro, controle e auditoria.

Art. 3º O PGD-CMSDN observará os princípios e diretrizes do Governo Digital, notadamente:

I – foco no cidadão e na melhoria da experiência do usuário;

II – simplificação de procedimentos e redução de exigências;

III – padronização, integração e interoperabilidade de sistemas e bases de dados, quando cabível;

IV – transparência, participação social e dados abertos, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

V – acessibilidade digital e linguagem simples;

VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VII – eficiência, economicidade e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituído o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES (PGD-CMSDN), com os seguintes objetivos:

I – ampliar e qualificar a oferta de serviços digitais ao cidadão;

II – digitalizar processos administrativos internos, reduzindo tempo e custos de tramitação;

III – aperfeiçoar os mecanismos de transparência ativa e passiva, inclusive com apoio tecnológico;

IV – assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

V – fomentar a cultura de gestão por evidências, com uso responsável de dados;

VI – promover capacitação contínua dos servidores e agentes públicos envolvidos.

Art. 5º O PGD-CMSDN será implementado por meio de instrumentos mínimos de governança digital, compreendendo:

I – Plano de Transformação Digital da Câmara Municipal (PTD-CMSDN);

II – Carta de Serviços ao Usuário, contendo a descrição dos serviços, canais de acesso, requisitos, prazos, fluxos e forma de acompanhamento;

III – Catálogo de Serviços Digitais e plano de evolução;

IV – Política de Segurança da Informação e gestão de riscos associados;

V – Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais, alinhadas às normas internas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

§ 1º O PTD-CMSDN deverá conter, no mínimo: diagnóstico, priorização de serviços, cronograma, metas, indicadores e estimativa de recursos necessários.

§ 2º A Carta de Serviços será disponibilizada em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e deverá ser atualizada periodicamente.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Governo Digital da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES (CGD-CMSDN), com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação do PGD-CMSDN, assegurando a atuação integrada entre os setores previstos na Lei Municipal nº 956/2019.

Art. 7º O CGD-CMSDN será composto por representantes dos setores previstos na Lei Municipal nº 956/2019, observado o seguinte:

- I – 1 (um) representante da Presidência, que o coordenará;
- II – o Procurador (Setor Jurídico);
- III – 1 (um) Contador indicado pela Presidência (Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal);
- IV – o Escriturário Legislativo (Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços);
- V – 1 (um) Assistente Administrativo indicado pela Presidência, preferencialmente o responsável pelas rotinas de protocolo/arquivo e/ou atualização de informações no sítio eletrônico e Portal de Transparência.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Presidência, admitida a substituição a qualquer tempo.

§ 2º O CGD-CMSDN poderá convidar servidores, assessores ou especialistas para colaborar, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de inexistência de responsável formal por tecnologia da informação, a Presidência poderá designar servidor para atuar como ponto focal de TI, prestando suporte técnico ao Comitê.

Art. 8º Compete ao CGD-CMSDN:

- I – elaborar e propor o PTD-CMSDN e suas revisões;
- II – propor a Carta de Serviços e o Catálogo de Serviços Digitais;
- III – propor padrões e fluxos para processos eletrônicos e gestão documental;
- IV – definir prioridades de digitalização e racionalização de procedimentos;
- V – acompanhar metas e indicadores, produzindo relatórios periódicos;
- VI – propor ações de capacitação e mudança organizacional;
- VII – promover a conformidade com diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VIII – articular, quando necessário, cooperação técnica com órgãos públicos e entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS

Art. 9º A Câmara Municipal adotará, de forma progressiva, processo administrativo eletrônico para tramitação de expedientes, protocolos, comunicações internas, requisições, contratações, gestão de pessoas e demais rotinas administrativas, observado o PTD-CMSDN, com execução integrada:

I – do Setor Jurídico, quanto à padronização e controle jurídico-formal dos atos e minutas;

II – do Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal, quanto às rotinas de execução da despesa, publicações obrigatórias e gestão de pessoal;

III – do Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços, quanto ao protocolo, registro, tramitação, arquivo, apoio ao processo legislativo e atualização das informações no endereço eletrônico/portal institucional.

§ 1º A digitalização deverá priorizar processos de maior demanda e impacto na experiência do usuário.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão observar padrões mínimos de qualidade, indexação e guarda, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 10. Os serviços ao cidadão deverão, sempre que possível, disponibilizar:

I – canal digital de solicitação e acompanhamento;

II – identificação clara de requisitos e prazos;

III – comunicação ativa de etapas e pendências;

IV – avaliação de satisfação do usuário.

Art. 11. A Câmara Municipal adotará mecanismos de assinatura eletrônica nos processos e documentos, com regras internas quanto a perfis, níveis, credenciais e trilhas de auditoria.

Parágrafo único. A Presidência poderá disciplinar, por ato complementar, padrões de assinatura e validação, considerando a criticidade do ato, o risco e a necessidade de identificação do signatário.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS E PARTICIPAÇÃO

Art. 12. O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal deverá assegurar transparência e fácil acesso a informações institucionais e de interesse público, com atualização permanente coordenada pelo Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços, sem prejuízo das responsabilidades setoriais do Setor Contábil, Financeiro e de Pessoal quanto às publicações legais e do Setor Jurídico quanto aos atos normativos, incluindo, quando aplicável:

I – legislação municipal e atos normativos;

II – matérias legislativas, pautas, atas, sessões e votações;

III – estrutura organizacional, contatos e canais de atendimento;

IV – informações de despesas, contratos e licitações, na forma da legislação;

V – Carta de Serviços e canais do SIC/Ouvidoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 13. Sempre que tecnicamente viável, a Câmara Municipal disponibilizará informações em formatos abertos, com padronização e metadados, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. A implementação do PGD-CMSDN observará medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará:

- I – finalidade, adequação e necessidade;
- II – transparência e prestação de contas;
- III – segurança e prevenção;
- IV – respeito aos direitos dos titulares.

Parágrafo único. As áreas responsáveis deverão adotar procedimentos para minimizar coleta excessiva de dados, promover retenção adequada e reduzir riscos de incidentes.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 16. O CGD-CMSDN elaborará relatório anual de governança digital, contendo, no mínimo:

- I – serviços digitalizados e grau de maturidade;
- II – indicadores de desempenho e satisfação;
- III – ações de simplificação e redução de exigências;
- IV – iniciativas de transparência e dados abertos;
- V – incidentes relevantes e medidas corretivas, quando aplicável;
- VI – plano de trabalho para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O relatório será submetido à Presidência e disponibilizado, quando possível, em transparência ativa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução desta Portaria ocorrerá com os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, podendo a Presidência autorizar medidas de adequação, inclusive por cooperação técnica, observadas as normas aplicáveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o CGD-CMSDN quando a matéria envolver governança digital, segurança da informação ou proteção de dados.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3940-0002 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 21 de maio de 2026.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente